



**ATA DA 1963ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
30 DE OUTUBRO DE 2013.**

1 Aos trinta dias do mês de outubro do ano dois mil e treze, à hora regimental, no Plenário
2 Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão
3 Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Presentes
4 os Exmos. Srs. Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão,
5 Umberto Silveira Porto, Arthur Paredes Cunha Lima, André Carlo Torres Pontes e o
6 Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, convocado para substituir o
7 Conselheiro Arnóbio Alves Viana, que se encontrava em período de férias
8 regulamentares. Presentes, também, os Auditores Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio
9 Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa.
10 Constatada a existência de número legal e contando com a presença da douta
11 Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público de Contas, Dra. Elvira Samara
12 Pereira de Oliveira, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do
13 Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada por
14 unanimidade, sem emendas. **“Leitura de Expedientes”:** **Ofícios encaminhados pelo**
15 **Deputado Estadual Arnaldo Monteiro – 2º Secretário da Assembléia Legislativa do**
16 **Estado da Paraíba, ao Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: 1-**
17 **“Ofício nº 6.166/2013 – DCO, João Pessoa, 20 de setembro de 2013,** Senhor
18 Presidente: Participo a Vossa Excelência que esta Casa aprovou o Requerimento nº
19 5.135/2013, de autoria do Deputado Francisco de Assis Quintans, propondo que seja
20 consignado na Ata dos nossos trabalhos, Voto de Aplauso, a esse Egrégio Tribunal de
21 Contas, em face da inspeção especial realizada no perímetro irrigado do município de
22 Sousa, neste Estado. Respeitosamente, Arnaldo Monteiro – 2º Secretário.
23 **Requerimento:** Requerimento nº 5.135/2013. **Autor:** Deputado Francisco de Assis
24 Quintans. **Assunto:** Apresenta Voto de Aplauso ao Tribunal de Contas do Estado da

1 Paraíba, em face da Inspeção Especial no Perímetro Irrigado das Várzeas de Sousa,
2 realizado no período de 08 a 11 de abril de 2013, destinada a identificar os entraves à
3 total implantação do PIVAS, área de assentamento coordenada pelo Governo do Estado
4 onde já atuam três grandes empresas e 178 famílias de pequenos agricultores.
5 Excelentíssimo Senhor Presidente, Requeiro a Vossa Excelência, na forma regimental, e
6 após ouvido o plenário que seja aprovado **voto de aplauso** ao Tribunal de Contas do
7 Estado da Paraíba, em face da Inspeção Especial no Perímetro Irrigado das Várzeas de
8 Sousa - PIVAS, realizada no período de 08 a 11 de abril de 2013, destinada a identificar
9 os entraves à total implantação do PIVAS, área de assentamento coordenada pelo
10 Governo do Estado onde já atuam três grandes empresas e 178 famílias de pequenos
11 agricultores. Requeiro ainda que seja dado conhecimento desta nossa Propositura ao
12 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Presidente do Tribunal de Contas do Estado
13 da Paraíba, bem como a todos os membros da Corte. **Justificativa:** Senhoras e
14 Senhores Deputados, O Tribunal de Contas da Paraíba realizou uma Auditoria
15 Operacional aprovada em sessão plenária e destinada a identificar os entraves à total
16 implantação do Perímetro Irrigado das Várzeas de Sousa (PIVAS), área de assentamento
17 coordenada pelo Governo do Estado onde já atuam três grandes empresas e 178
18 famílias de pequenos agricultores. Passados quase 15 anos desde sua concepção, a um
19 custo para os cofres públicos superior a R\$ 1,5 bilhão, o PIVAS, hoje, em dia, tem
20 somente metade de seus 4.376 hectares ocupados com resultados apenas equivalentes
21 a 25% de sua capacidade produtiva. O propósito do TCE é conhecer o papel e a
22 participação de cada organismo responsável pela condução de um projeto com
23 sobrevivência ameaçada por problemas de toda ordem, apesar de extremamente custoso
24 para a sociedade. São problemas que, se não forem devidamente tratados, farão deste
25 mais um investimento público morto no Estado. No período de 08 a 11 de abril, o
26 Conselheiro Fernando Catão e três Auditores do TCE percorreram trechos do canal que
27 transporta água do Açude de Coremas até as Várzeas de Sousa (a uma distância de 37
28 quilômetros), ouviram representantes das empresas âncoras, dos pequenos irrigantes e
29 dos organismos federais e estaduais envolvidos no PIVAS. Também foram ouvidos André
30 Gadelha Neto e Júlio César Queiroga de Araújo, Prefeitos de Sousa e Aparecida, as duas
31 cidades situadas na área do perímetro irrigado e, portanto, diretamente alcançadas por
32 benefícios ou perdas, conforme se faça o êxito ou insucesso do projeto concebido para a
33 redenção social e econômica de larga faixa da população sertaneja. Dessas audiências
34 participou, ainda, Rogério Paganelli, representante da Projetec, empresa recentemente

1 contratada pelo Governo do Estado para orientação e acompanhamento dos 178
2 irrigantes por um período de dois anos, prazo previsto para a autogestão do PIVAS. A
3 Secretaria de Estado de Recursos Hídricos, do Meio Ambiente, da Ciência e Tecnologia,
4 a do Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca e, também, da Infra-Estrutura, além da
5 Agência Estadual das Águas (AESAs), se fizeram representar por engenheiros e
6 agrônomos. INSUFICIÊNCIA – Preliminarmente, verificou-se que tanto as grandes
7 fazendas quanto os pequenos agricultores sofrem com a falta d'água para seus cultivos,
8 problema decorrente da falta de manutenção do canal e, não menos, do desvio irregular
9 e abusivo de água por parte de fazendeiros e sitiantes, ao longo do eixo com 37
10 quilômetros de extensão. Do outro lado, à margem direita da Rodovia BR-230, no sentido
11 Litoral/Interior, constata-se que a ocupação de glebas por famílias de agricultores sem
12 terras arrasta-se à eternidade sem providências do INCRA, instituição diretamente
13 responsável pela solução desse conflito. O Corregedor e os técnicos do TCE também
14 ouviram que a água representa problema não somente quando falta (por bombeamento
15 insuficiente, notadamente nos períodos secos), mas, ainda, quando inunda plantações
16 (nos meses chuvosos) dado o assoreamento do Rio Piranhas, que corta a região,
17 fazendo com que a drenagem ali funcione de forma inversa. Este fato gera grande
18 preocupação dos irrigantes ante impacto das obras de transposição do Rio São
19 Francisco. Todos temem danos insanáveis ao perímetro, caso não ocorra o estudo e a
20 solução prévia do problema. Ainda distante de sua maior vocação, o Perímetro Irrigado
21 das Várzeas de Sousa acumulou, em fevereiro passado, vendas de R\$ 10.235.547,00, a
22 maior parte (R\$ 6.316.068,00) resultante da comercialização de coco, fruta ali cultivada
23 em 590 hectares. A banana, em área consorciada com o coco, somou R\$ 658 mil no
24 mesmo período. É a fruta com o segundo maior cultivo pelos irrigantes. No PIVAS,
25 170,85 hectares servem, em duas grandes fazendas, ao cultivo de sorgo e milho
26 destinados a um programa de ração animal com subsídios governamentais. O sorgo
27 ocupou, em fevereiro, 65,11 hectares irrigados e teve venda da ordem de R\$ 3,1 milhões.
28 O milho rendeu pouco mais de R\$ 131 mil. Sala das Sessões, 16 de julho de 2013.
29 Francisco de Assis Quintans – Deputado Estadual”. **2- Ofício nº 6.154/2013 – DCO, João**
30 **Pessoa, 20 de setembro de 2013**, Senhor Presidente: Participo a Vossa Excelência que
31 esta Casa aprovou o Requerimento nº 5.134/2013, de autoria do Deputado Francisco de
32 Assis Quintans, solicitando a transcrição nos Anais desta Casa de Eptácio Pessoa da
33 atuação, que esse Tribunal de Contas vem realizando, através de auditorias
34 operacionais. Respeitosamente, Arnaldo Monteiro – 2º Secretário. **Requerimento:**

1 Requerimento nº 5.134/2013. **Autor:** Deputado Francisco de Assis Quintans. **Assunto:**
2 Requer que seja feito Registro nos Anais da Casa de Epitácio Pessoa da atuação que o
3 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba vem realizando através das Auditorias
4 Operacionais, que consistem em metodologias específicas que buscam contribuir para o
5 aperfeiçoamento da gestão pública, por meio da produção de informações atualizadas e
6 independentes e pela recomendação de ações que otimizem a capacidade de gestão, o
7 cumprimento de metas ou os resultados das políticas públicas, a exemplo da que foi
8 realizada no Perímetro Irrigado das Várzeas de Sousa – PIVAS, entre os dias 08 e 11 de
9 abril de 2013. Excelentíssimo Senhor Presidente, Requeiro a Vossa Excelência, na forma
10 regimental, e após ouvido o plenário que seja feito Registro nos Anais da Casa de
11 Epitácio Pessoa da atuação que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba vem
12 realizando através das Auditorias Operacionais, que consistem em metodologias
13 específicas que buscam contribuir para o aperfeiçoamento da gestão pública, por meio da
14 produção de informações atualizadas e independentes e pela recomendação de ações
15 que otimizem a capacidade de gestão, o cumprimento de metas ou os resultados das
16 políticas públicas, a exemplo da que foi realizada no Perímetro Irrigado das Várzeas de
17 Sousa – PIVAS. Requeiro ainda que seja dado conhecimento desta nossa Propositura ao
18 Conselheiro Fábio Túlio Figueiras Nogueira, Presidente do Tribunal de Contas do Estado
19 da Paraíba, bem como a todos os membros da Corte. **Justificativa:** Senhoras e
20 Senhores Deputados, A Auditoria Operacional consiste em metodologia específica que
21 busca contribuir para o aperfeiçoamento da gestão pública, por meio da produção de
22 informações atualizadas e independentes e pela recomendação de ações que otimizem a
23 capacidade de gestão, o cumprimento de metas ou os resultados das políticas públicas. A
24 avaliação do desempenho de programas, atividades ou órgãos públicos, a partir do
25 emprego de técnicas criteriosas de coleta e de análise de dados, leva em conta as
26 perspectivas da economicidade, eficiência, eficácia, efetividade, equidade, governança ou
27 sustentabilidade, conforme o objetivo da realização dos trabalhos. Esta modalidade de
28 auditoria fornece uma visão ampla das ações empreendidas pelo Estado, na medida em
29 que apura questões técnicas e práticas relacionadas à operacionalização das políticas
30 públicas e que põe em evidência os resultados da ação do Estado, seja na análise das
31 dificuldades enfrentadas pelo Estado e suas causas, assim como no levantamento dos
32 principais impactos na realidade social e nas virtudes do objeto auditado. É importante
33 notar que o ciclo da AOP prevê o envolvimento de atores sociais no processo de
34 avaliação, assim com a ampla divulgação de seus resultados, fortalecendo, assim, os

1 mecanismos de controle social e indo ao encontro da expectativa democrática de
2 transparência na administração pública. Sala das Sessões, 16 de julho de 2013.
3 Francisco de Assis Quintans – Deputado Estadual.” Na oportunidade, Sua Excelência o
4 Presidente registrou os mais sinceros agradecimentos à Assembléia Legislativa do
5 Estado -- especificamente ao Deputado Francisco de Assis Quintans que, participou,
6 ativamente, da Auditoria Operacional realizada pelo Tribunal de Contas do Estado da
7 Paraíba, nas Várzeas de Sousa, sob a Coordenação do Conselheiro Fernando Rodrigues
8 Catão -- determinando, também, que fosse encaminhada resposta formal ao referido
9 Deputado. **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC-04801/13 -**
10 **(adiado para a sessão plenária do dia 06/11/2013, por solicitação do Conselheiro Arthur**
11 **Paredes Cunha Lima, com o interessado e seu representante legal devidamente**
12 **notificados) – Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, com vista ao Conselheiro**
13 **Arthur Paredes Cunha Lima; PROCESSO TC-03464/12 - (adiado para a sessão plenária**
14 **do dia 06/12/2013, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados)**
15 **– Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima; PROCESSOS TC-02830/12 e TC-**
16 **03079/12 - (adiados para a sessão plenária do dia 06/12/2013, com os interessados e**
17 **seus representantes legais devidamente notificados) e TC-02541/11 (adiado para a**
18 **sessão plenária do dia 13/11/2013, com o interessado e seu representante legal**
19 **devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. **Processo****
20 **agendado em caráter extraordinário: PROCESSO TC-11297/07 – Relator: Conselheiro**
21 **Fernando Rodrigues Catão.** Antes de conceder a palavra aos membros do Tribunal
22 Pleno, o Presidente submeteu a apreciação do Plenário, que o aprovou por unanimidade,
23 requerimento do Subprocurador Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Marcílio
24 Toscano Franca Filho, requerendo a “concessão de afastamento de curtíssima duração
25 de suas funções ministeriais (art. 168 da Lei Complementar nº 97, de 22 de dezembro de
26 2010), no período de 04 e 05 de novembro de 2013 (segunda e terça-feiras), a fim de que
27 possa proferir a palestra “Epitácio Pessoa e o Direito Internacional no Brasil”, no âmbito
28 da Conferência “CIÊNCIA DO DIREITO INTERNACIONAL E CULTURA JURÍDICA
29 BRASILEIRA: EXPERIÊNCIAS HISTÓRICAS E ITINERÁRIOS CONCEITUAIS ENTRE
30 OS SÉCULOS XIX E XX”, organizada pela Universidade Federal de Santa Catarina
31 (UFSC) e com a presença de respeitados Professores do Brasil e do exterior. De se
32 registrar que o afastamento ora pleiteado não trará quaisquer custos, despesas ou ônus
33 ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, uma vez que a participação do requerente é
34 totalmente financiada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e

1 Tecnológico (CNPq) e pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). De se
2 acrescentar, ademais, que a ausência do requerente tampouco trará prejuízo ao bom
3 andamento dos processos distribuídos ao seu Gabinete, uma vez que o ritmo dos
4 trabalhos ali continua rigorosamente em dia, não havendo estoques processuais
5 pendentes. De se consignar, finalmente, que o autor estará em João Pessoa na
6 madrugada de terça para quarta-feira, o que lhe permitirá participar normalmente da
7 sessão ordinária da 1ª Câmara do dia 17/11/2013 – quinta-feira. Nestes termos, Pede e
8 espera deferimento. João Pessoa, 23 de outubro de 2013 – Marcilio Toscano Franca
9 Filho, Prof. Dr. iur. Subprocurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
10 do Estado da Paraíba.” Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte pronunciamento:
11 “Parabenizo o Subprocurador Geral Dr. Marcilio Toscano Franca Filho, que não só
12 dignifica o quadro de Procuradores do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, mas,
13 como, também, é um dos juristas mais renomados paraibanos a emprestar o seu talento,
14 não só no Brasil mas internacionalmente”. Ainda com a palavra, o Presidente prestou as
15 seguintes informações ao Tribunal Pleno: “Quero levar ao conhecimento deste Tribunal
16 Pleno e da sociedade como um todo, que estará sendo realizado nos dias 07 e 08 de
17 novembro de 2013, o I Seminário Contábil-Fiscal e de Sistema Aplicado ao Setor Público,
18 por intermédio do Conselho Regional de Contabilidade da Paraíba, com apoio
19 institucional do Tribunal de Contas do Estado e da Secretaria do Tesouro Nacional. O
20 evento terá uma programação muito extensa e é muito importante que todos os gestores
21 paraibanos participem. Quero registrar e agradecer ao Conselho Regional de
22 Contabilidade, que tem sido um parceiro permanente desta Corte, inclusive, em todas as
23 medidas que adotamos ou que estão em discussão temos, previamente, discutido com o
24 Conselho Regional de Contabilidade, uma vez que as consequências no campo da
25 Contabilidade estão sempre sujeitas às críticas e às sugestões”. Em seguida, o
26 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho pediu a palavra para fazer o seguinte
27 pronunciamento: “Senhor Presidente, como faço todo final de mês, passo às mãos de
28 Vossa Excelência o relatório de produção e produtividade de meu Gabinete, com relação
29 aos processos de prestações de contas de prefeituras municipais. Com o processo da
30 Prefeitura Municipal de Patos, agendado para esta sessão, concluo o exercício de 2010.
31 A demora do agendamento deste processo foi em virtude do complemento de instrução.
32 Quanto aos processos do exercício de 2011, faltam apenas três processos, sendo dois na
33 Auditoria, para complementos de instrução e um processo no Ministério Público. No que
34 tange aos processos do exercício de 2012, ainda não julguei processos, tendo em vista

1 que três estão em análise de defesa na Auditoria, quinze processos estão em fase de
2 elaboração do relatório inicial e um se encontra na Procuradoria e outro na Secretaria do
3 Tribunal Pleno, para notificação. Quanto aos processos de Mesas de Câmaras de
4 Vereadores, relativos ao exercício de 2012, já foram julgados cinco processos, dois estão
5 agendados, doze estão na Auditoria, sendo que um está em análise de defesa na
6 Auditoria, onze processos em relatório inicial e um se encontra na Secretaria do Tribunal
7 Pleno, para apresentação de defesa”. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra à
8 Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público de Contas, Dra. Elvira Samara
9 Pereira de Oliveira, aproveitando o ensejo para cumprimentar Sua Excelência e convidar
10 a todos os presentes para a solenidade de posse daquela Procuradora no cargo máximo
11 do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, que será realizada no dia 05/11/2013,
12 às 16:00h, no Auditório da Escola Superior da Magistratura (ESMA): “Senhor Presidente,
13 pedi a palavra para ressaltar que, embora, na data de hoje, me encontre com assento
14 neste Egrégio Tribunal de forma, ainda, interina, gostaria de registrar que, para mim, é
15 uma honra o assento neste colendo órgão deliberativo e tenho certeza que será um
16 excelente aprendizado, e espero contribuir da maneira mais profícua possível, para os
17 respectivos trabalhos”. A seguir, o Presidente disse o seguinte: “Com certeza, Dra.
18 Elvira, Vossa Excelência trará uma contribuição substancial a esta Corte de Contas, o
19 que, aliás, já vem fazendo quando eventualmente substitui a Procuradora-Geral, em
20 relação aos órgãos fracionários e o nosso desejo que essa relação respeitosa e
21 harmônica se consolide cada vez mais. Em momento oportuno, estaremos prestando
22 todas as homenagens à Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão, que encerra o seu
23 mandato à frente do Ministério Público de Contas, com atuação exemplar e, inclusive,
24 será agraciada com a Medalha Cunha Pedrosa, quando da posse dos Procuradores”. No
25 seguimento, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão usou da palavra para prestar a
26 seguinte informação ao Tribunal Pleno: “Senhor Presidente, gostaria de comunicar que,
27 hoje, estava com viagem marcada para a cidade de Cuiabá-MT, onde o Grupo de
28 Conselheiros e Auditores que fizeram o trabalho de visitas aos Tribunais de Contas no
29 Brasil estão se reunindo a partir desta data, para consolidar um relatório que será
30 apresentado no Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, que será realizado no
31 próximo mês de dezembro, na cidade de Vitória-ES. Estava com toda viagem marcada,
32 mas no dia de ontem, fazendo contato com alguns Conselheiros que já estavam naquela
33 cidade, notadamente com a Auditora Risodalva, que é a responsável de reunir toda a
34 documentação, vi que era relevável a minha ausência, mas determinei que o ACP Stalin,

1 que me auxiliou nesse trabalho, se fizesse presente naquela reunião. Deixei de participar
2 desse encontro, mas creio que não trará nenhum prejuízo ao trabalho que será
3 consolidado em Cuiabá. Por fim, Senhor Presidente, gostaria de submeter ao Tribunal
4 Pleno um VOTO DE AGRADECIMENTO à Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba,
5 pelo apoio que tem dado ao Tribunal de Contas nessa iniciativa de Auditorias
6 Operacionais, no caso específico que o Deputado Estadual Francisco de Assis Quintans
7 se refere, que, realmente, foi uma auditoria por mim coordenada e que já começa a surtir
8 seus efeitos, porquanto nos chega notícia de providências adotadas pelo Governo do
9 Estado. Creio que esta parceria com a Assembléia Legislativa é de uma importância
10 fundamental. Motivo pelo qual, proponho um VOTO DE AGRADECIMENTO ao apoio que
11 recebemos da Assembléia Legislativa do Estado, na realização das Auditorias
12 Operacionais”. O Presidente submeteu à proposição do Conselheiro Fernando Rodrigues
13 Catão à consideração do Tribunal Pleno, que a aprovou por unanimidade. A seguir, o
14 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima pediu a palavra para fazer o seguinte
15 pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de informar ao Plenário que a 1ª Câmara
16 desta Corte de Contas ultrapassou as metas de julgamento para este ano e,
17 conseqüentemente, estamos acertando com meus pares para realizarmos, apenas, uma
18 sessão da Câmara por mês e deixarmos algumas quintas-feiras disponíveis no mês, para
19 a realização de sessões extraordinárias do Tribunal Pleno. Já ultrapassamos em mais de
20 cem processos a meta atingida no ano passado”. Na oportunidade, o Presidente fez a
21 seguinte proposição ao Tribunal Pleno: “Aproveitando a informação prestada pelo
22 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima -- e tendo em vista a necessidade de
23 realizarmos sessões extraordinárias, para redução do estoque de processos de
24 prestações de contas anuais de Prefeituras e Câmaras Municipais – proponho a
25 realização de três Sessões Extraordinárias do Tribunal Pleno, nos dias 28/11/2013,
26 12/12/2013 e 19/12/2013, com prioridade de agendamento para os processos de
27 prestações de contas anuais”. O Presidente submeteu a proposição ao Plenário, que a
28 aprovou por unanimidade, ficando acordado que os processos já agendados para as
29 sessões ordinárias da 1ª Câmara permaneceria agendados e que não fosse agendado
30 mais processos. Ainda nesta fase, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes usou da
31 palavra para fazer a seguinte proposição ao Tribunal Pleno: “Senhor Presidente, gostaria
32 de requerer à Vossa Excelência a propositura de um VOTO DE PARABÉNS ao
33 Assistente Jurídico Karlos Alfredo de Carvalho Farias e justifico, em especial, por se tratar
34 do Presidente da Associação dos Servidores do Tribunal de Contas (ASTCON), que está

1 se despedindo da sua gestão e, durante o seu mandato, teve a oportunidade de
2 colaborar, sobremodo, com dois eventos de grande porte e conagração para os
3 servidores do Tribunal, que foram as duas primeiras Olimpíadas dos Servidores do
4 Tribunal de Contas, capitaneadas pelo Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago
5 Melo. Sua Senhoria, Dr. Karlos Alfredo de Carvalho Farias, desempenhou com denodo,
6 com dedicação e com atenção, especialmente aos servidores, a sua tarefa de presidir
7 aquela associação, sempre a colocando à disposição de membros e servidores desta
8 Casa, bem como do público em geral. É válido ressaltar que a associação, hoje, tem um
9 trabalho comunitário envidado pelo nosso colega e servidor José Cláudio Filho, que o
10 exerce nas dependências da associação e é mais um viés do caráter do homenageado
11 cujo voto requeiro à Vossa Excelência, que ao encerrar seu mandato de Presidente da
12 Associação dos Servidores desta Casa, nos próximos dias, deixará, sem dúvidas, um
13 legado a ser seguido por outros que faça a devida sucessão”. Na oportunidade, o
14 Presidente fez o seguinte pronunciamento: “Endosso, integralmente, as pertinentes
15 colocações feitas pelo Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Devo registrar que recebi
16 o Presidente da ASTCON, Dr. Karlos Alfredo de Carvalho Farias e demais membros da
17 direção daquela associação, numa visita de cortesia, onde a ASTCON, de forma muito
18 elegante, foi agradecer o apoio recebido e, naquela ocasião, retribui os agradecimentos
19 pelo apoio à nossa gestão, registrando a maneira sempre cordial e elegante com que se
20 portaram em todos os encontros e em todos os momentos. Fiz votos de que a transição
21 transcorra dentro da normalidade e já me ofereci a participar da posse da futura direção,
22 o que farei com muito prazer.”. Em seguida, Sua Excelência submeteu a Moção de
23 Parabéns ao Tribunal Pleno, que a aprovou, por unanimidade. Finalmente, o Presidente
24 registrou o seguinte: “Acabo de receber da Assessoria um expediente do Dr. Hélio
25 Carneiro Fernandes, que é o nosso Auditoria de Contas Públicas à frente da PBPREV,
26 que neste instante se encontra em Brasília-DF, juntamente com sua equipe, recebendo
27 um prêmio do Governo Federal, por idéias inovadoras a partir de um acordo de
28 cooperação técnica entre a PBPREV e o Ministério da Previdência, para desenvolvimento
29 de um software chamado SIPREV. Gostaria de consignar os nosso cumprimentos ao Dr.
30 Hélio Carneiro Fernandes, que dignifica todo o nosso Corpo Técnico e que, hoje,
31 emprestar o seu talento ao Órgão Previdenciário Estadual”. Na fase de **Assuntos**
32 **Administrativos**, Sua Excelência determinou a distribuição, aos membros do Tribunal
33 Pleno, da seguinte Minuta de Resolução, para apreciação e votação em sessão posterior:
34 **MINUTA DE RESOLUÇÃO NORMATIVA** – que dispõe sobre o controle e a fiscalização

1 de procedimentos de licitação e contratação, através de sistema eletrônico, a serem
2 exercidos pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e a **MINUTA DE RESOLUÇÃO**
3 **ADMINISTRATIVA** – que institui o Código de Ética do Tribunal de Contas do Estado da
4 Paraíba. A seguir, o Presidente submeteu à consideração do Plenário – que aprovou por
5 unanimidade – as seguintes Resoluções: **RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC-006/2013** –
6 que altera dispositivos da Resolução Normativa RN-TC-10/2010, relativos à competência
7 do Conselheiro Corregedor; **RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC-007/2013** – que
8 regulamenta as atividades de Correição no âmbito do Tribunal de Contas do Estado da
9 Paraíba e dá outras providências. No seguimento, o Presidente deu início à **PAUTA DE**
10 **JULGAMENTO** anunciando, dentre os **Processos Remanescentes de Sessões**
11 **Anteriores: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: Por Pedido de Vista – “Outros” - o**
12 **PROCESSO TC-03662/11 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito do
13 Município de **MASSARANDUBA, Sr. Paulo Fracinette de Oliveira**, contra decisão
14 consubstanciada no **Acórdão APL-TC-955/2012**. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira
15 Filho, com vista ao Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Na oportunidade, o
16 Presidente fez o seguinte resumo da votação: O Auditor Antônio Gomes Vieira Filho
17 atuou neste processo na qualidade de Conselheiro Substituto, em razão das declarações
18 de impedimentos dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e do Presidente Fábio
19 Túlio Filgueiras Nogueira. O Conselheiro Umberto Silveira Porto, Vice-Presidente desta
20 Corte, dirigia os trabalhos no julgamento do presente processo. **RELATOR:** Votou pelo
21 conhecimento e provimento parcial do recurso, para os efeitos de: a) reduzir o débito
22 imputado no item “2” do Acórdão APL TC nº 955/2012 de R\$ 79.466,38 para o valor de
23 R\$ 1.035,00, referentes às despesas não comprovadas conforme denúncia (DOC TC nº
24 01566/11); b) excluir o débito imputado no item “3” do Acórdão APL TC nº 955/2012; c)
25 considerar elididas as falhas relativas à apropriação indébita previdenciária; às despesas
26 consideradas não comprovadas com os recolhimentos previdenciários, no montante de
27 R\$ 69.431,38, bem como o excesso de remuneração atribuído ao ex-Prefeito e ao ex-
28 Vice-prefeito, face à comprovação documental trazida no presente recurso; c) manter as
29 demais decisões prolatadas através do Acórdão APL – TC nº 955/2012 e o Parecer PPL
30 TC nº 256/2012. **CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES:** pediu vista do processo. O
31 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima e o Conselheiro Substituto Oscar Mamede
32 Santiago Melo reservaram seus votos para esta sessão. O Conselheiro Fernando
33 Rodrigues Catão havia se retirado da sessão, por motivo justificado. Em seguida, o
34 Presidente concedeu a palavra ao **Conselheiro André Carlo Torres Pontes** que, após

1 tecer algumas considerações acerca da matéria, votou pelo conhecimento do recurso de
2 reconsideração e, no mérito, pelo provimento parcial, para o fim de: 1- desconstituir o
3 Parecer recorrido, emitindo-se novo parecer, desta feita, Favorável à aprovação das
4 contas; 2- afastar as imputações de débito constantes do voto do Relator; 3- declarar
5 indevida a quantia que foi recolhida aos cofres municipais, no valor de R\$ 1.035,00,
6 facultando ao titular do depósito a repetição do indébito. Na oportunidade, o Relator pediu
7 a palavra para reformular o seu voto para acatar o entendimento do Conselheiro André
8 Carlo Torres Pontes, para dar conhecimento ao recurso e, no mérito, pelo provimento
9 integral, desconstituindo o Parecer recorrido, emitindo novo parecer, desta feita favorável
10 à aprovação das contas, afastando as imputações de débito arroladas na decisão
11 recorrida, mantendo-se a multa aplicada ao ex-gestor, bem como declarando o
12 atendimento parcial das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto
13 do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento por parte dos
14 Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Nominando Diniz Filho. Devolvida
15 a direção dos trabalhos ao Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Sua
16 Excelência anunciou o **PROCESSO TC-03011/12 – Prestação de Contas do ex-gestor**
17 **da Casa Civil do Governador do Estado, Sr. Lúcio Flávio Sá Leitão Peixoto de**
18 **Vasconcelos, relativa ao exercício de 2011. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto.**
19 Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação: **RELATOR:** Votou no
20 sentido de que o Tribunal: 1- Julgue irregulares as contas de gestão do Secretário Chefe da
21 Casa Civil do Governador, Sr. Lúcio Flávio Sá Leitão Peixoto de Vasconcelos, relativas ao
22 exercício de 2011, em razão das irregularidades e inconformidades, discriminadas a
23 seguir: 1.1 – irregularidades: pagamento de despesas sem realização de procedimentos
24 licitatórios ou em valores superiores ao montante licitado e contratado, bem assim,
25 fracionamento de despesas e realização de pesquisas de preços repletas de falhas;
26 aquisição, recebimento, estocagem e consumo de gêneros alimentícios sem quaisquer
27 controles físicos e financeiros; pagamento de diárias e, cumulativamente, de despesas
28 com hospedagens; aquisição de móveis, objetos de decoração e artigos de cama, mesa
29 e banho sem procedimento licitatório e com ferimento ao princípio constitucional da
30 impessoalidade; 1.2 – inconformidades de natureza administrativa e/ou formal:
31 deficiências nos históricos das notas de empenho; pagamento de passagens aéreas
32 destinadas a outros órgãos, da Administração Estadual; empenhamento a posteriori; não
33 tombamento de bens móveis e materiais permanentes; não atendimento a pedidos de
34 informações da Auditoria; pagamento de despesa sem contrato e antes de sua

1 realização; instituição de diárias para o Governador e Vice-Governador, por Decreto;
2 realização de despesas com doações com dotações orçamentárias inadequadas, desvio
3 de finalidade e utilização insuficientemente justificada; 2- Impute débito ao Sr. Lúcio
4 Flávio Sá Leitão Peixoto Vasconcelos, referente ao pagamento de diárias e hospedagens,
5 cumulativamente, contrariando a regra expressa no art. 54 da LC 58/2003 e no § 2º do
6 art. 1º da Lei nº 8.243/2007, no montante de R\$ 16.223,02, concedendo-lhe o prazo de
7 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento ao erário estadual; 3- Aplique multa
8 pessoal ao Sr. Lúcio Flávio Sá Leitão Peixoto Vasconcelos, no valor de R\$ 7.882,17, em
9 razão de graves infringências a normas constitucionais e legais, conforme restou
10 demonstrado, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento
11 dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
12 Financeira Municipal, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual em
13 caso de inadimplência, conforme dispõe o Art. 71 da Constituição do Estado da Paraíba;
14 4- Assine o prazo de 60 (sessenta) dias ao ex-gestor para apresentar documentação
15 comprobatória do ressarcimento ou da compensação financeira referente às passagens
16 aéreas ou trechos de vôos não utilizados, sob pena de imputação de débito em caso de
17 não cumprimento desta decisão no prazo concedido; 5- Recomende ao atual Secretário
18 Executivo da Casa Civil do Governador no sentido de não incorrer nas irregularidades
19 aqui esquadrihadas, em especial no sentido de implantar controles físico-financeiros das
20 compras, estocagem e consumo de gêneros alimentícios na Granja Santana, de forma a
21 evitar desperdícios e prejuízos ao erário estadual; 6- Recomende ao Exmo. Governador
22 do Estado que encaminhe Projeto de Lei à Assembléia Legislativa do Estado,
23 regulamentando o pagamento de diárias ao Governador e Vice-Governador, tendo em
24 vista que a utilização de Decreto para tal finalidade é legalmente inadequada e, portanto
25 irregular. Outrossim, que seja recomendado a S.Exa. a regulamentação das atividades e
26 competências da Casa Civil do Governador, de forma a evitar a superposição de
27 competências e responsabilidades; 7- Determine a remessa de cópias dos autos ao
28 Ministério Público Comum ante os fortes indícios de cometimento de crimes licitatórios,
29 de malferimento à legislação contábil aplicável à espécie e de atos de improbidade
30 administrativa, pelo então Secretário Executivo Chefe da Casa Civil do Governador no
31 exercício financeiro de 2011. **O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho** votou de
32 acordo com o Relator, considerando irregular a despesa com aquisição de enxoval infantil
33 -- tendo em vista que a lei não autorizava esse tipo de gasto -- relevando a imputação de
34 débito, em virtude de que o responsável ressarciu a referida despesa ao erário estadual.

1 **O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão** votou de acordo com o entendimento do
2 Relator, enfatizando que não via a necessidade da devolução da despesa referente a
3 aquisição de enxoval para criança, pois a considerava regular, bem como, que na análise
4 de contas futuras, fosse feito um estudo mais aprofundado com relação às despesas com
5 aquisição de alimentos para a Granja do Governador. **O Conselheiro Arthur Paredes**
6 **Cunha Lima** votou de acordo com o entendimento do Relator, com as observações do
7 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. **O Conselheiro André Carlo Torres Pontes**
8 votou no sentido do Tribunal julgar regulares com ressalvas as referidas contas,
9 acompanhando o entendimento do Relator nos demais itens e, ainda, que o Estado
10 faculte a quem recolheu o valor referente às despesas com enxoval infantil, a repetição
11 do indébito, o direito de receber de volta. **O Conselheiro Substituto Oscar Mamede**
12 **Santiago Melo** votou, quanto ao mérito, de acordo com o entendimento do Conselheiro
13 André Carlo Torres Pontes, pelo julgamento regular com ressalvas das contas e, com
14 relação aos demais itens, acompanhou o voto do Relator. Diante das argumentações
15 levantadas acerca da nova Lei que regulamentava a questão das diárias (Lei nº 8.430, de
16 12/12/2007), o Relator solicitou o adiamento da votação, a fim de que fosse feita uma
17 verificação nas diversas concessões, se houve o pagamento de meia diária ou diária
18 integral, a fim de definir se havia a possibilidade de redução no valor da imputação. O
19 Tribunal Pleno acatou, por unanimidade, a Preliminar suscitada pelo Relator, com retorno
20 da votação para a próxima sessão, com os interessados e seus representantes legais,
21 devidamente notificados. Diante das argumentações levantadas acerca da nova Lei que
22 regulamentava a questão das diárias (Lei nº 8.430, de 12/12/2007), o Relator solicitou o
23 adiamento da votação para esta sessão, a fim de que fosse feita uma verificação nas
24 diversas concessões, se houve o pagamento de meia diária ou diária integral, a fim de
25 definir se havia a possibilidade de redução no valor da imputação. Em seguida, o
26 Presidente concedeu a palavra ao **Conselheiro Umberto Silveira Porto** que, após
27 prestar os esclarecimentos acerca das questões levantadas na sessão anterior, manteve
28 o seu voto já proferido, com a recomendação no sentido de que fosse implantado um
29 controle físico e financeiro do material permanente da Granja do Governador, inclusive
30 com tombamento dos bens móveis e materiais permanentes adquiridos no exercício de
31 2011. **O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho** manteve o seu voto proferido na
32 sessão anterior. **O CONS. FERNANDO RODRIGUES CATÃO** usou da palavra para fazer
33 o seguinte pronunciamento acerca da matéria: “Senhor Presidente, vou modificar meu
34 voto, desta feita pela aprovação das contas, porque entendo que com relação à questão

1 do controle de estoque, extremamente mais grave e mais reclamado pelo Tribunal é o
2 controle de estoque da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Educação do Estado ou
3 os estoques de alimentos para o sistema prisional do Estado. Quem quiser saber isso,
4 basta cruzar a rua em frente ao Tribunal e ver o que é um Almojarifado em que o
5 controle de estoque é bastante capenga e este Tribunal vem, reconhecidamente, em
6 todas as prestações de contas, recomendando, determinando e não acontece
7 absolutamente nada. Não tive nenhuma notícia – e tive o trabalho de verificar isto ontem
8 – em nenhum relatório existente e disponível no sistema, em nenhum momento, em
9 nenhuma prestação de contas -- de qualquer manifestação da Auditoria desta Corte
10 fazendo referência a estoque da Granja do Governador. Então, é uma novidade para
11 quem é gestor da Casa Civil de ter um controle, que deverá ter, mas entendo que, em
12 determinado ano, ser motivo de reprovação de contas, não. Até que se emita Alerta
13 estabelecendo como em outras instituições, um sistema de controle de estoque. Por esta
14 razão, afasto também esta falha, entendendo que cabe multa ao gestor, mas não seja
15 motivo de reprovação das contas, porque o Tribunal nunca deu qualquer orientação sobre
16 isto ou fez qualquer reprimenda ou recomendação em contas anteriores. Quanto à
17 questão da imputação das diárias, entendo que quem deveria ter sido responsabilizado
18 era o beneficiado, mas como tenho uma grande dúvida do que foi ou não foi pago, pois
19 não ficou claro nos Relatórios da Auditoria, afasto esta imputação e VOTO pela
20 aprovação das contas com ressalvas e com recomendações – dispensando a
21 representação ao Ministério Público, visto que encaminhei, na qualidade de Corregedor,
22 setecentos e oitenta decisões em processos desta Corte, que nem sequer foram
23 recebidos por aquele órgão -- aplicação de multa ao gestor da Casa Civil do Governador,
24 no valor máximo, em razão das falhas elencadas e, quanto a imputação do valor de
25 devolução, continuo mantendo a minha posição, porque, evidentemente, naquele caso,
26 era possível se comprar mobiliário e enxoval para o infante que, pela primeira vez, depois
27 de Ariano Suassuna, habita as hostes palacianas do Estado da Paraíba”. O Conselheiro
28 Arthur Paredes Cunha Lima, também, modificou seu voto para acompanhar o
29 entendimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. O Conselheiro André Carlo
30 Torres Pontes e o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo – que já haviam
31 se posicionado pela regularidade com ressalvas das contas, acompanharam o voto do
32 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Vencido o voto do Relator, por maioria, com a
33 formalização da decisão ficando a cargo do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.
34 Nesta oportunidade, o Presidente usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento:

1 “Peço permissão aos Senhores Membros do Tribunal Pleno e à sociedade paraibana –
2 ressaltando a plena convicção do quanto é importante a liberdade de expressão numa
3 sociedade democrática, pois é um bem inalienável, um elemento essencial aos regimes
4 democráticos – para dizer que a história se repete. Há, na Paraíba, mais do que nos
5 outros Estados, divergências políticas. São ocasiões nas quais o Tribunal de Contas vê-
6 se no meio do tiroteio e se torna alvo de comentários pejorativos e ilações políticas que
7 não condizem com a verdade nem com a postura dos que, nesta Corte, ocupamos os
8 cargos de Conselheiros. Vejam os Senhores e as Senhoras que as divergências
9 suscitadas no bojo deste processo nasceram do Conselheiro André Carlo Torres Pontes,
10 homem que dignifica não só a Corte Paraibana de Contas, mas, ainda, o Controle
11 Externo Brasileiro, pois oriundo do Ministério Público. Ele assim o fez de pronto seguido
12 pelo Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, oriundo da Auditoria e não
13 menos competente, honrado e digno. Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, saiba
14 que, se essa divergência tivesse surgido de Vossa Excelência, do Conselheiro Fernando
15 Rodrigues Catão, do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, ou desta Presidência, este
16 Tribunal seria alvo de todas as injustiças, com as decorrentes ilações de natureza política
17 possíveis e inimagináveis. Controle Externo é essencial para o estado democrático de
18 direito. Não existe estado democrático sem controle. O Tribunal de Contas da Paraíba é,
19 sob este aspecto, costumeiramente referenciado em todos os eventos estaduais e
20 nacionais dos quais tem participado. Representantes do Ministério Público Federal, da
21 Controladoria Geral da União e do Ministério Público Estadual, aqui reunidos na semana
22 passada, teceram elogios à forma como nosso Tribunal tem-se conduzido e aos esforços
23 aqui empreendidos no desenvolvimento de ferramentas a serviço do controle externo e
24 do bem público. Hoje, dispomos da Lei de Acesso à Informação e da Lei da
25 Transparência. Pois bem, há uma década, este Tribunal implantou seu Sistema de
26 Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade, o Sagres, ação inovadora com
27 que, desde então, ocupa a vanguarda do Controle Externo Nacional. Atualmente, o nosso
28 Sagres está em nove Estados brasileiros, a começar pelo vizinho Pernambuco. Aqui,
29 também, outras ferramentas passaram a ser desenvolvidas para o aprimoramento dos
30 nossos mecanismos de controle, a exemplo do GEO-PB, do Tramita e do IDGPB. São
31 instrumentos dispostos ao acompanhamento dos gastos públicos no nosso Estado.
32 Servem, exatamente, aos propósitos que embasam e conceituam o Controle Social.
33 Estou sempre disposto a ouvir críticas, porque respeito as opiniões contrárias. Elas são
34 bem-vindas, pois servem de estímulo ao acerto e podem ser oportunas à correção de

1 eventuais distorções. Mas me entristecem as críticas infundadas, as pedras atiradas a
2 esta Corte de Contas, de vez em quando chamada “Corte de faz de contas”, pelos que,
3 absurdamente, ora desejam condenações, ora absolvições por antecipação, na
4 conformidade de interesses políticos. Ao cabo desse julgamento, o que prevaleceu foi o
5 convencimento livremente firmado a partir do que consta dos autos. Faço o reparo: não vi
6 no relatório deste processo nenhuma referência a gastos com lagosta. Ou seja, nada vi
7 que justificasse comentários na Imprensa sobre “Escândalo da Lagosta”. Repito: não
8 quero interferir no papel de quem quer que seja. O que faço é um registro em defesa da
9 honra da Corte de Contas Paraibana. Este processo está à disposição da Sociedade que,
10 em seu livre arbítrio, pode sobre ele se debruçar e verificar se este foi, ou não, um
11 julgamento isento. O Tribunal de Contas da Paraíba surgiu em 1971 e, desde então, tem
12 sido ocupado por gente que o dignifica e por servidores abnegados. Este é o registro que
13 faço em defesa da honra de uma Corte que, que no decorrer de todo este processo, tem
14 sido vítima de críticas infundadas, porquanto um lado exige a absolvição e, o outro, a
15 condenação sumária. Nossos jurisdicionados são agentes políticos e isso os torna parte
16 das disputas que se travam em todos os campos e dimensões. Qualquer decisão nossa
17 agrada um lado, mas desagrade o outro lado. E aquele que é desagradado tenta
18 desqualificar o órgão julgador. Conforta-nos, porém, o fato de que fracassa o ajuizamento
19 de quase todas as ações desconstitutivas daquilo que aqui decidimos. O Poder Judiciário,
20 ao examinar os autos processuais, reconhece a legitimidade, a fundamentação e a
21 correção dos nossos julgados. Por fim, agradeço a todos pela paciência e pela atenção
22 dispensada a estas minhas reflexões. Eu, enquanto Presidente desta Corte de Contas, as
23 entendo pertinentes e necessárias.”. Prosseguindo com a pauta, o Presidente anunciou o
24 **PROCESSO TC-01241/13 – Processo Administrativo do Tribunal de Contas do Estado,**
25 **referente ao período de homologação de revisão de cálculos proventuais, do Conselheiro**
26 **Aposentado Antônio Juarez Farias. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.**
27 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos, no sentido de que não
28 cabia ao Ministério Público se pronunciar acerca do processo em tela, por se tratar de
29 matéria de cunho administrativo. **RELATOR:** Inicialmente, Sua Excelência o Relator,
30 suscitou uma preliminar, para posteriormente adentrar ao mérito, no sentido de que:
31 Poderá a Presidência desta Corte, editar Portaria retificando ato de aposentadoria de
32 membro deste Tribunal, com, inclusive, alteração nos proventos dos que forem ali
33 envidados, remetendo ao órgão previdenciário para convalidar?. Em seguida, o
34 Presidente colocou em votação a preliminar suscitada, com a observação de que a

1 preliminar fosse discutida à luz da Lei que criou o Sistema Previdenciário do Estado (Lei
2 9.517 de 30 de dezembro de 2003). Os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão,
3 Umberto Silveira Porto e Arthur Paredes Cunha Lima votaram favoravelmente à
4 preliminar. O Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo votou no sentido de
5 que não era da competência desta Corte, retificar portaria de ato de aposentadoria, em
6 que não foi o emissor original. Aprovada, por maioria, a preliminar do Conselheiro André
7 Carlo Torres Pontes. Passando à votação, quanto ao mérito, o Relator votou no sentido
8 de que os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba reconheçam o direito do
9 requerente de ter, no cálculo da sua aposentadoria, adicionado ao seu tempo de
10 contribuição, o bônus de 17% (dezessete por cento) previsto na Emenda Constitucional
11 nº 20, de forma analógica ao que é endereçado às aposentadorias voluntárias e decidam:
12 **1-** conceder o bônus de 17% (dezessete por cento) ao tempo de serviço de contribuição
13 do requerente, computado até 16 de dezembro de 1998; **2-** autorizar ao Presidente do
14 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras
15 Nogueira, ou quem lhe faça às vezes, emitir ato de aposentadoria compulsória, com
16 proventos proporcionais ao tempo de contribuição, em favor do requerente, elaborando
17 novo cálculo dos proventos, com o reflexo do item “1” desta decisão, encaminhando, em
18 seguida, à PBPrev para que delibere sobre a convalidação. Na oportunidade, o
19 Presidente sugeriu e foi acatada pelo Relator, que, em caso de eventuais ressarcimentos,
20 a competência será do órgão previdenciário. Após amplo debate acerca da matéria, o
21 **CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO** pediu vista do
22 processo. Os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, Umberto Silveira Porto e Arthur
23 Paredes Cunha Lima reservaram seus votos para a próxima sessão. O Conselheiro
24 Antônio Nominando Diniz Filho se declarou impedido. Em seguida, Sua Excelência o
25 Presidente promovendo as inversões de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97,
26 anunciou da classe **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: “Contas Anuais de Mesas de**
27 **Câmara de Vereadores”**: **PROCESSO TC-04580/13 – Prestação de Contas da Mesa**
28 **da Câmara Municipal de PEDRA BRANCA, tendo como Presidente o Vereador Sr.**
29 **Francisco Geneton de Caldas, relativa ao exercício de 2012.** Relator: Conselheiro
30 **Fernando Rodrigues Catão.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
31 interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pela
32 regularidade com ressalvas das contas e com recomendação ao atual Presidente daquela
33 Casa Legislativa para que proceda a proporcionalidade no seu quadro de pessoal, com
34 relação aos servidores do quadro efetivo e servidores do quadro comissionados, como,

1 inclusive, jurisprudência do STF a respeito do assunto. **RELATOR:** Votou no sentido do
2 Tribunal: **1-** julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Pedra Branca,
3 de responsabilidade do então Presidente, Sr. Francisco Geneton de Caldas, relativas ao
4 exercício de 2012, com as recomendações constantes da decisão; **2-** declarar o
5 atendimento integral das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-**
6 determinar à DIAFI, que na prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Pedra
7 Branca, exercício de 2013, seja observado se foram adotadas as providências tal como
8 determinada nesta decisão, ficando, desde logo, alertado o gestor que o não
9 cumprimento da recomendação constante desta decisão, à vista dos dispositivos do
10 Parecer Normativo PN-TC-52/04, incida na rejeição das contas. Aprovado por
11 unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-02746/12 – Prestação de Contas da**
12 **Mesa da Câmara Municipal de CARRAPATEIRA, tendo como Presidente o Vereador Sr.**
13 **Marcos Antônio Tavares Mendes, relativa ao exercício de 2011.** Relator: Conselheiro
14 Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a
15 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer
16 ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: 1) Julgar
17 regulares com ressalva as contas da Mesa da Câmara Municipal de Carrapateira, relativa
18 ao exercício de 2011, sob a responsabilidade do Sr. Marcos Antônio Tavares Mendes; 2)
19 Recomendar a atual gestão que observe o que preceitua a Constituição Federal, a Lei de
20 Responsabilidade Fiscal e a Legislação que trata da remuneração dos agentes políticos
21 para assim não mais incorrer em falhas dessa natureza. Aprovado o voto do Relator, por
22 unanimidade. **PROCESSO TC-04398/13 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara**
23 **Municipal de DUAS ESTRADAS, tendo como Presidente o Vereador Sr. José Humberto**
24 **Félix da Costa, relativa ao exercício de 2012.** Relator: Conselheiro Substituto Oscar
25 Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
26 interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** ratificou o parecer ministerial
27 constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: 1) Julgar regulares com
28 ressalva as contas da Mesa da Câmara Municipal de Duas Estradas, relativa ao exercício
29 de 2012, sob a responsabilidade do Sr. José Humberto Félix da Costa; 2) Recomendar ao
30 atual Presidente da Câmara Municipal de Duas Estradas, no sentido de guardar estrita
31 observância às normas constitucionais e contábeis, evitando a repetição das falhas
32 apontadas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Tendo em vista o adiantado da
33 hora, o Presidente suspendeu a sessão, retomando os trabalhos às 14:00hs. Reiniciada a
34 sessão, Sua Excelência o Presidente promovendo as inversões de pauta, nos termos da

1 Resolução TC-61/97, anunciou o **PROCESSO TC-04322/11 – Prestação de Contas do**
2 **ex-Prefeito do Município de PATOS, Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, relativa ao**
3 **exercício de 2010. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Sustentação oral
4 de defesa: Bel. Diogo Maia Mariz. **MPCONTAS:** ratificou o parecer ministerial lançado
5 nos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: **1-** emitir Parecer favorável à
6 aprovação das contas do ex-Prefeito do Município de Patos, Sr. Nabor Wanderley da
7 Nóbrega Filho, relativas ao exercício de 2010, com as recomendações constantes da
8 decisão; **2-** declarar o atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de
9 Responsabilidade Fiscal; **3-** aplicar multa pessoal ao Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega
10 Filho, no valor de R\$ 2.000,00, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o
11 prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do
12 Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança
13 executiva, desde logo recomendada. **CONS. FERNANDO RODRIGUES CATÃO:** pediu
14 vista do processo. Os Conselheiros Umberto Silveira Porto, Arthur Paredes Cunha Lima,
15 André Carlo Torres Pontes e o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo
16 reservaram seus votos para a próxima sessão. **PROCESSO TC-02747/12 – Prestação**
17 **de Contas do Prefeito do Município de SÃO JOSÉ DE CAIANA, Sr. José Walter**
18 **Marinho Marsicano Júnior, relativa ao exercício de 2011. Relator: Conselheiro Fernando**
19 **Rodrigues Catão.** Sustentação oral de defesa: Bel. John Johnson Gonçalves Dantas de
20 Abrantes. **MPCONTAS:** confirmou o parecer ministerial contido nos autos. **RELATOR:**
21 Votou sentido do Tribunal: **1-** emitir Parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito
22 do Município de São José de Caiana, Sr. José Walter Marinho Marsicano Júnior, relativas
23 ao exercício de 2011; **2-** julgar regular com ressalvas as contas de gestão do Chefe do
24 Poder Executivo do Município de São José de Caiana, Sr. José Walter Marinho
25 Marsicano Júnior, na condição de ordenador de despesas, em razão das despesas com
26 prestadores de serviço, sem comprovação de sua excepcionalidade e do período em que
27 os prestadores de serviço permaneceram na execução de serviço e da realização de
28 licitação sem procedimento licitatório; **3-** declarar o atendimento integral das disposições
29 essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **4-** aplicar multa pessoal ao Sr. José Walter
30 Marsicano Júnior, no valor de R\$ 4.150,00, por transgressão às normas constitucionais
31 (concurso público) e legal (Lei 8.666/93), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias,
32 para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
33 Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado,
34 atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º

1 da Constituição do Estado; **5-** represente à Receita Federal do Brasil para as
2 providências que entender pertinentes, inclusive para aferir com exatidão as importâncias
3 devidas e eventuais encontradas, em face do descumprimento ao estabelecido na Lei
4 8.212/91 acerca do recolhimento a menos de contribuição previdenciária; **6-** recomendar
5 ao atual gestor a adoção de medidas com vista à: 6.1- não repetir as irregularidades
6 apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal, observando sempre os
7 preceitos constitucionais e legais pertinentes, com especial atenção aos gastos com
8 antecedência de procedimento licitatório, ao concurso público, contribuição
9 previdenciária, á luz do disposto na Constituição Federal, na legislação previdenciária e
10 na lei de licitações e contratos, sob pena de, a partir desta data, de emissão de parecer
11 contrário à aprovação das futuras contas, à vista do Parecer PN-TC-52/04; 6.2- realizar,
12 se for o caso, o recolhimento das contribuições previdenciárias descontadas do servidor e
13 não repassadas, uma vez que esses recursos, contabilmente, permanecem á disposição
14 do tesouro do município; **7-** determinar à DIAGM V, adoção de providências no sentido de
15 que na prestação de contas do exercício de 2012, da Prefeitura Municipal de São José de
16 Caiana, observe se o Chefe da Municipalidade deu cumprimento à decisão em sede de
17 Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) de nº 999.2010.000538-1/001. Aprovado o
18 voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04079/11 – Prestação de Contas do**
19 **ex-Prefeito do Município de POÇO DE JOSÉ DE MOURA, Sr. Manoel Alves Neto,**
20 **relativa ao exercício de 2010.** Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago
21 **Melo.** Sustentação oral de defesa: Bel. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar. **MPCONTAS:**
22 manteve o parecer ministerial contido nos autos. **RELATOR:** Votou sentido do Tribunal:
23 1- Emitir parecer favorável à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do
24 Município de Poço de José de Moura, Sr. Manoel Alves Neto, relativas ao exercício de
25 2010, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores; 2- Julgar
26 regulares com ressalva as referidas contas do ex-gestor na qualidade de ex-ordenador de
27 despesas; 3- Recomendar à atual Administradora da Prefeitura de Poço José de Moura
28 no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das
29 normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas
30 decisões, evitando a reincidências das falhas constatadas. Aprovado o voto do Relator,
31 por unanimidade. **PROCESSO TC-02766/12 – Prestação de Contas da Prefeita do**
32 **Município de BONITO DE SANTA FÉ, Sra. Alderi de Oliveira Caju, relativa ao exercício**
33 **de 2011.** Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral
34 de defesa: Bel. José Marcílio Batista. **MPCONTAS:** ratificou o parecer ministerial lançado

1 nos autos. **RELATOR:** Votou sentido do Tribunal: 1- Emitir Parecer favorável à aprovação
2 das contas de governo da Prefeita do Município de Bonito de Santa Fé, Sra. Alderi de
3 Oliveira Caju, relativas ao exercício de 2011, encaminhando-o à consideração da Egrégia
4 Câmara de Vereadores; 2- Julgar regulares com ressalva as referidas contas da gestora
5 na qualidade de ordenadora de despesas; 3- Comunicar à Fundação Nacional de Saúde
6 acerca da situação de inidoneidade da Empresa Consfor Ltda quando da contratação dos
7 serviços objeto do Convênio FUNASA nº 113/2008; 4- Determinar à DIAGM III dar
8 prosseguimento à análise do Processo TC nº 0873/13; 5- Comunicar à Receita Federal
9 do Brasil acerca da falha relativa ao não reconhecimento de obrigações previdenciárias
10 patronais; 6- Recomendar à atual Administração Municipal no sentido de guardar estrita
11 observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao
12 que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões. Aprovado o voto do
13 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-03122/12 – Prestação de Contas da ex-**
14 **Prefeita do Município de UIRAÚNA, Sra. Glória Geane de Oliveira Fernandes, relativa**
15 **ao exercício de 2011. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.**
16 Sustentação oral de defesa: Bel. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes.

17 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou
18 sentido do Tribunal: 1- Emitir parecer contrário à aprovação das contas de governo da ex-
19 Prefeita do Município de Uiraúna, Sra. Glória Geane de Oliveira Fernandes, relativas ao
20 exercício de 2011, encaminhando-o à Egrégia Câmara de Vereadores; 2- Julgar
21 irregulares as referidas contas da ex-gestora na qualidade de ordenadora de despesas;
22 3- Imputar débito à Sra. Glória Geane de Oliveira Fernandes no valor de R\$ 192.048,10
23 referentes às despesas irregulares com assessoria jurídica; 4- Aplicar multa pessoal à
24 Sra. Glória Geane de Oliveira Fernandes no valor de R\$ 4.000,00, com base no art. 56,
25 inciso II, da LOTCE/PB; 5- Assinar-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para que recolha a
26 multa ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira
27 Municipal, e o valor da imputação de débito aos cofres municipais, sob pena de cobrança
28 executiva; 6- Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Gestor promova o
29 repasse à instituição financeira dos valores retidos dos servidores a título de pagamento
30 de empréstimo; 7- Comunicar à Receita Federal do Brasil acerca da ausência de
31 empenhamento e pagamento de obrigações previdenciárias; 8- Recomendar à atual
32 Administração Municipal no sentido de guardar estrita observância aos termos da
33 Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia
34 Corte de Contas em suas decisões. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a

1 declaração de impedimento do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Em seguida, o
2 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu permissão para se retirar da sessão, tendo
3 em vista compromisso, solicitando o adiamento para a próxima sessão, do julgamento do
4 Processo TC-11297/07, agendado extraordinariamente, no que foi deferido pelo
5 Presidente. Dando continuidade à pauta de julgamento, Sua Excelência o Presidente
6 anunciou o **PROCESSO TC-04216/11 – Prestação de Contas da ex-Prefeita do**
7 **Município de ITABAIANA, Sra. Eurídice Moreira da Silva, relativa ao exercício de 2010.**
8 **Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo.** Na oportunidade, o Presidente Fábio Túlio
9 Filgueiras Nogueira transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Vice-Presidente
10 Umberto Silveira Porto, tendo em vista o seu impedimento. Em razão da ausência
11 momentânea do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima e do impedimento do
12 Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, o Presidente em exercício
13 convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para completar o
14 *quorum regimental*. Sustentação oral de defesa: Bel. Flávio Augusto Cardoso Cunha.
15 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO**
16 **RELATOR:** No sentido do Tribunal: 1) Com base no art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da
17 Constituição Federal, no art. 13, § 1º, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º,
18 inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, emita Parecer Contrário à aprovação
19 das Contas de Governo da antiga Mandatária de Itabaiana/PB, relativas ao ano de 2010,
20 Sra. Eurídice Moreira da Silva, encaminhando a peça técnica à consideração da eg.
21 Câmara de Vereadores do Município para julgamento político; 2) Com fundamento no art.
22 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da
23 Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar
24 Estadual n.º 18/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba), julgue
25 irregulares as Contas de Gestão da ex-Ordenadora de Despesas da Comuna,
26 concernentes ao exercício financeiro de 2010, Sra. Eurídice Moreira da Silva; 3) Impute à
27 antiga Prefeita do Município de Itabaiana/PB, Sra. Eurídice Moreira da Silva, CPF n.º
28 122.736.784-87, débito no montante de R\$ 6.800,00, concernente à concessão indevida
29 de gratificações a servidoras que não exerceram cargos comissionados, respondendo
30 solidariamente as servidoras Maria das Neves dos Anjos Silva, Nelma Maria Soares de
31 Souza e Maria Valdelene da Silva pelas quantias percebidas individualmente no
32 exercício, quais sejam, R\$ 2.200,00, R\$ 2.200,00 e R\$ 2.400,00, respectivamente; 4) Fixe
33 o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário aos cofres públicos
34 municipais do débito imputado, com a efetiva demonstração de seu cumprimento a esta

1 Corte de Contas dentro do prazo estabelecido, cabendo ao atual Administrador Municipal,
2 Sr. Antônio Carlos Rodrigues de Melo Júnior, no interstício máximo de 30 (trinta) dias
3 após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da decisão, sob pena de
4 responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão,
5 tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º
6 40, do colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 5) Aplique multa a ex-
7 Alcaidessa, Sra. Eurídice Moreira da Silva, na importância de R\$ 4.150,00, com base no
8 que dispõe o art. 56 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba –
9 LOTCE/PB; 6) Assine o lapso temporal de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da
10 penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme
11 previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com
12 a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo
13 estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo
14 de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da
15 deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de
16 omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na
17 Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 7) Encaminhe
18 cópia da presente deliberação ao Vereador da Comuna, Sr. José Ubiratan Correia de
19 Melo, subscritor de denúncia formulada em face da Sra. Eurídice Moreira da Silva, para
20 conhecimento; 8) *Envie* recomendações no sentido de que o atual gestor da Comuna de
21 Itabaiana/PB, Sr. Antônio Carlos Rodrigues de Melo Júnior, não repita as irregularidades
22 apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos
23 constitucionais, legais e regulamentares pertinentes; 9) Com fulcro no art. 71, inciso XI,
24 c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, comunique à Delegacia da Receita Federal
25 do Brasil em João Pessoa/PB acerca da carência de pagamento de grande parte dos
26 encargos patronais incidentes sobre as remunerações pagas pelo Poder Executivo do
27 Município de Itabaiana/PB, devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e
28 concernentes ao ano de 2010; 10) Igualmente, com apoio no art. 71, inciso XI, c/c o art.
29 75, *caput*, da Lei Maior, remeta cópias dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral
30 de Justiça do Estado da Paraíba para as providências cabíveis. Aprovada a proposta do
31 Relator, por unanimidade, com as declarações de impedimento do Conselheiro
32 Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e do Conselheiro Substituto Oscar Mamede
33 Santiago Melo. No seguimento, o Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira transferiu a
34 direção dos trabalhos ao Vice-Presidente Conselheiro Umberto Silveira Porto, tendo em

1 vista a necessidade de se retirar da sessão. Dando continuidade, o Presidente em
2 exercício Conselheiro Umberto Silveira Porto anunciou o **PROCESSO TC-03186/12 –**
3 **Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de CABEDELLO, Sr. José Francisco**
4 **Régis, relativa ao exercício de 2011.** Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede
5 **Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de
6 seu representante legal. **MPCONTAS:** ratificou o parecer ministerial lançado dos autos.
7 **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: 1- Emitir Parecer Contrário à aprovação das
8 contas de governo do ex-Prefeito do Município de Cabedelo, Sr. José Francisco Régis,
9 relativas ao exercício de 2011, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de
10 Vereadores; 2- Julgar irregulares as referidas contas do ex-gestor na qualidade de
11 ordenador de despesas; 3- Imputar débito ao ex-Prefeito, Sr. José Francisco Régis, no
12 valor de R\$ 388.891,55 pelos pagamentos de honorários advocatícios indevidos ao Dr.
13 Joaílson Guedes Barbosa; 4- Aplicar multa pessoal ao ex-Prefeito, Sr. José Francisco
14 Régis, no valor de R\$ 7.882,17, com base no art. 56, inciso II, da LOTCE/PB; 5- Assinar o
15 prazo de 60 (sessenta) dias para que o ex-gestor recolha o débito aos cofres do
16 Município e a multa ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária
17 e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 6- Recomendar ao atual
18 Administrador da Prefeitura de Cabedelo no sentido de guardar estrita observância aos
19 termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta
20 Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidências das falhas
21 constatadas; 7- Recomendar à Auditoria para analisar os gastos com a coleta de lixo,
22 quando da análise da Prestação de Contas do Município de Cabedelo, relativa ao
23 exercício de 2012, inclusive fazendo um comparativo com exercícios anteriores. Aprovado
24 o voto do Relator, por unanimidade. Retomando a ordem natural da pauta, o Presidente
25 anunciou o **PROCESSO TC-05021/06 – Recurso de Revisão** interposto pelo ex-gestor
26 **do Instituto de Previdência dos Servidores de SANTA CRUZ, Sr. Marcos Ponce**
27 **Leon,** contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-421/2013.** Relator:
28 **Conselheiro Umberto Silveira Porto** que, na oportunidade, transferiu a direção dos
29 trabalhos ao Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho para que pudesse relatar. Na
30 oportunidade, o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi convocado para
31 completar o *quorum regimental*, em razão do impedimento do Conselheiro André Carlo
32 Torres Pontes. **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pelo conhecimento e provimento do
33 recurso, para o fim de desconstituir a multa aplicada ao recorrente. **RELATOR:** Votou no
34 sentido do Tribunal: tomar conhecimento do Recurso de Revisão interposto pelo Sr.

1 Marcos Ponce Leon, ex-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Santa
2 Cruz – IPMSC, em face da decisão consubstanciada no Acórdão APL – TC – 00421/13,
3 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para desconstituir a multa aplicada, no valor de
4 R\$ 2.200,00, mantendo inalteradas as demais deliberações da decisão recorrida.
5 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do
6 Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Em seguida, o Conselheiro Arthur Paredes
7 Cunha Lima pediu permissão para se retirar da sessão, por motivo justificado, no que foi
8 deferido pelo Presidente em exercício Conselheiro Umberto Silveira Porto que, de pronto,
9 convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para completar o
10 *quorum regimental*, até o final dos trabalhos. Prosseguindo com a pauta de julgamento,
11 Sua Excelência anunciou o **PROCESSO TC-01678/08 – Recurso de Revisão interposto**
12 **pelo ex-gestora do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de CAMPINA**
13 **GRANDE, Sra. Izinete Bento Brasil, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-**
14 **TC-358/2011.** Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de
15 defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal.
16 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** Votou no
17 sentido do Tribunal, preliminarmente, conhecer do recurso de revisão e, no mérito,
18 conceder-lhe Provimento Parcial para julgar regular com ressalvas o procedimento
19 licitatório ora analisado, os contratos e aditivos dele decorrentes, mantendo-se os demais
20 termos da decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO**
21 **TC-02517/06 – Verificação de Cumprimento da decisão contida no item “3” do**
22 **Acórdão APL-TC-402/2013, por parte do ex-gestor do Instituto de Previdência dos**
23 **Servidores Públicos de POÇO DE JOSÉ DE MOURA, Sr. Luciano Oliveira de Freitas.**
24 Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pela remessa
25 da decisão à prestação de contas do referido Instituto, exercício de 2012, e pelo
26 arquivamento do processo. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido do Tribunal declarar
27 o atendimento do item “3” do Acórdão APL TC 402/2013, determinando-se, em seguida, o
28 arquivamento dos presentes autos. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade,
29 com a declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes.
30 **PROCESSO TC-04609/13 – Prestação de Contas do gestor da Casa Militar do**
31 **Governador, Sr. Fernando Antônio Soares Chaves, relativa ao exercício de 2012.**
32 Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pela
33 regularidade com ressalvas das contas e com recomendações ao atual gestor da Casa
34 Militar do Governador. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido do Tribunal: 1) Julgar

1 regular as contas do Sr. Fernando Antônio Soares Chaves, gestor do Gabinete Militar do
2 Governador, exercício 2012; 2) Recomendar ao Gabinete Militar no sentido de guardar
3 estrita observância aos termos da Constituição Federal. Aprovada a proposta do Relator,
4 por unanimidade. **PROCESSO TC-02704/12 – Prestação de Contas da Mesa da**
5 **Câmara Municipal de SALGADO DE SÃO FÉLIX, tendo como Presidente o Vereador Sr.**
6 **José Tomaz da Silva Filho, relativa ao exercício de 2011. Relator: Auditor Renato Sérgio**
7 **Santiago Melo.** Na oportunidade, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio
8 Gomes Vieira Filho para completar o *quorum regimental*, em razão do impedimento do
9 Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa:
10 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:**
11 manteve o parecer ministerial lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido
12 do Tribunal: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da
13 Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, julgar
14 regulares com ressalvas as contas da Mesa da Câmara Municipal de Salgado de São
15 Félix, relativa ao exercício de 2011, sob a responsabilidade do Vereador José Tomaz da
16 Silva Filho; 2) Informar à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos
17 fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos
18 acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem
19 a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas; 3) Determinar o traslado
20 de cópia desta decisão para os autos da prestação de contas do Chefe do Poder
21 Legislativo do Município de Salgado de São Félix/PB, relativos ao exercício financeiro de
22 2013, Sr. Mário Romero Correia Cavalcante, objetivando subsidiar a análise das referidas
23 contas, notadamente no tocante à composição do quadro de pessoal da Edilidade; 4)
24 Enviar recomendações no sentido de que o atual Presidente da Câmara Municipal de
25 Salgado de São Félix/PB, Sr. Mário Romero Correia Cavalcante, não repita as
26 irregularidades apontadas no relatório dos peritos da unidade técnica de instrução e
27 observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes; 5)
28 Ordenar o arquivamento dos presentes autos. Aprovada a proposta do Relator, por
29 unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Substituto Oscar
30 Mamede Santiago Melo. **PROCESSO TC-01833/05 – Verificação de Cumprimento da**
31 **decisão contida no Acórdão APL-TC-441/2008, por parte do ex-gestor do Instituto de**
32 **Previdência Municipal de PIRPIRITUBA, Sr. Laert Oliveira de Medeiros. Relator:**
33 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pela declaração
34 de cumprimento da decisão. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal declarar o

1 cumprimento da decisão contida no Acórdão APL-TC-441/2008, por parte do Sr. Laert
2 Oliveira de Medeiros, determinando-se o arquivamento do processo. Aprovado o voto do
3 Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente declarou
4 encerrada a sessão, às 17:18horas, agradecendo a presença de todos e abrindo
5 audiência para redistribuição de 01 (hum) processo pela Secretaria do Pleno, por sorteio,
6 com a DIAFI informando que no período de 23 a 29 de outubro de 2013, foram
7 distribuídos, por vinculação, 11 (onze) processos de Prestações de Contas das
8 Administrações Municipais e Estadual, aos Relatores, totalizando 519 (quinhentos e
9 dezenove) processos da espécie e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de
10 Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está
11 conforme.

12 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 30 de outubro de 2013.**

Em 30 de Outubro de 2013



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida

SECRETÁRIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Umberto Silveira Porto

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Renato Sérgio Santiago Melo

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Marcos Antonio da Costa

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Antônio Gomes Vieira Filho

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO